

12/2021



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECONSIDERAÇÃO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 11 MAR 2021
Procedência

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

12

RENUMERA PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO 1º E INCLUI PARÁGRAFO 2º NO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.497, DE 09 DE JUNHO DE 2003, QUE REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica renumerado o parágrafo único para parágrafo 1º e inclui parágrafo 2º no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.497, de 09 de junho de 2003, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 6º omissis

(...)

§ 1º. É vedado à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§ 2º. Fica autorizado o protocolo por meio eletrônico, através de sistema disponibilizado pela Administração Municipal, na forma de Regulamento.”



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

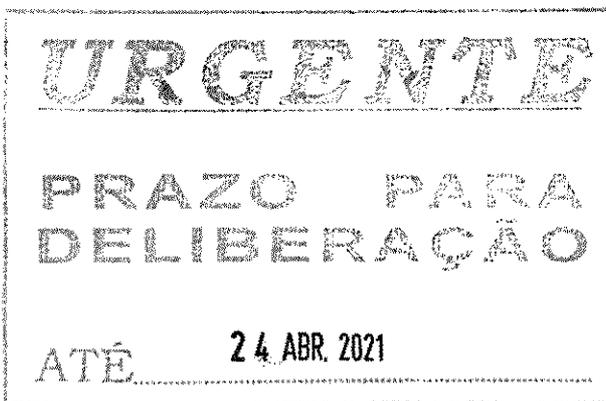


Protocolo Geral nº 588/2021
Data: 10/03/2021 Horário: 10:44
LEG -

Ribeirão Preto, 08 de março de 2021.

Of. n.º 081/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“RENUMERA PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO 1º E INCLUI PARÁGRAFO 2º NO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.497, DE 09 DE JUNHO DE 2003, QUE REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação do artigo 6º, da Lei Complementar nº 1.497, de 09 de junho de 2003, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal.

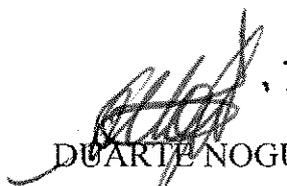
A alteração visa autorizar os protocolos por meio eletrônico, sendo necessária tendo em vista a implantação do sistema de processo eletrônico no âmbito do Município.

Acrescentamos que deve haver previsão legal expressa para a utilização do protocolo eletrônico para sua utilização.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELENCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A